



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Praça Kennedy, nº 01 - Centro
Candiba - Bahia



Telefone

77 3661-2029



Horário

Segunda a sexta-feira, das 8h às 12h
e das 14h às 17h



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 086 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE R\$ 250.000,00(DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5-2026 -SRP

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015-2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05-2026 SRP - HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVIÇOS DE POÇOS TUBULARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016-2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05-2026 SRP - MINAS IRRIGAÇÃO E BOMBAS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017-2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05-2026 SRP - TECNOBOMBAS SERVIÇOS EM OBRAS DE IRRIGAÇÃO LTDA

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093-2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05-2026 SRP - HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVIÇOS DE POÇOS TUBULARES LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094-2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05-2026 SRP - MINAS IRRIGAÇÃO E BOMBAS LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095-2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05-2026 SRP - TECNOBOMBAS SERVIÇOS EM OBRAS DE IRRIGAÇÃO LTDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Decreto Nº 086/2026

07/10/2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de R\$ 250.000,00(Duzentos e Cinquenta Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 436.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância de R\$ 250.000,00(Duzentos e Cinquenta Mil Reais), para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas**02.03.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

2098 Manutenção do Ensino Básico

3.3.90.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa	1500 REC. não Vinc. de Imp.	250.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			250.000,00
Total da Unidade R\$			250.000,00
Valor Total Suplementado R\$			250.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: : III - Suplementação por anulação de crédito

R\$ 250.000,00

Dotações Anuladas**02.03.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

2098 Manutenção do Ensino Básico

3.1.90.92.00.00	DESPs de EXERCs ANT	1500 REC. não Vinc. de Imp.	6.000,00
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	1500 REC. não Vinc. de Imp.	45.000,00
3.3.90.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	1500 REC. não Vinc. de Imp.	38.000,00
3.3.90.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal -	1500 REC. não Vinc. de Imp.	8.800,00
Total do Projeto / Atividade R\$			97.800,00
2102	Manutenção do Ensino Médio		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo.	1500 REC. não Vinc. de Imp.	22.500,00
Total do Projeto / Atividade R\$			22.500,00
2295	Gestão de Programas do FNDE		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1569 Outras TRANSF. de REC. do FNDE	129.700,00
Total do Projeto / Atividade R\$			129.700,00
Total da Unidade R\$			250.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Dotações Anuladas**Valor Total Anulado R\$****250.000,00**

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

CANDIBA, 7 de outubro de 2026

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito

151.480.255-49





Prefeitura Municipal de Candiba/Bahia

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 5/2026 - SRP****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 083/2026**

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico n.º 5/2026, para registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, permanentes e serviços de mão de obra para a manutenção dos poços tubulares no Município de Candiba - BA, em favor das empresas: **HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVIÇOS DE POÇOS TUBULARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º: 39.360.577/0001-40, situada à Avenida Senador Nilo Coelho, n.º 198, Bairro Centro, Guanambi – BA, CEP: 46.430-000, vencedora do lote: 01, no valor total de R\$ 63.420,56 (sessenta e três mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), **MINAS IRRIGAÇÃO E BOMBAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF n.º: 05.104.977/0001-72, situada à Avenida Senador Nilo Coelho, n.º 1019, Bairro Brindes, Guanambi /BA, CEP: 46.430-000, vencedora dos lotes: 02 e 03, no valor total de R\$ 158.310,13 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e dez reais e treze centavos), **TECNOBOMBAS SERVIÇOS EM OBRAS DE IRRIGAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF n.º: 36.617.625/0001-44, situada à Avenida Senador Nilo Coelho, n.º 1019, Bairro Sandoval Moraes, Guanambi /BA, CEP: 46.430-000, vencedora do lote: 04, no valor total de R\$ 73.263,00 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais) nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tem como base o Julgamento da Proposta e documentação, realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, que, em análise aos documentos apresentados pelas empresas classificadas e habilitadas constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei, conforme Termo de Julgamento devidamente publicado no Diário Oficial Próprio do Município.

As empresas ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** do Pregão Eletrônico n.º 5/2026 no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 047 de 28 de março de 2023.

Candiba-BA, 07 de outubro de 2026.

REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO DE CANDIBA/BAPrefeitura Municipal de Candiba
Praça Kennedy, Centro, Candiba/BA – Fone: (77) 3661-2066
CEP: 46.380.150
CNPJ: 13.982.608/0001-00

PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2026- SRP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-150, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. **.094.***-** SSP/BA e CPF/MF nº. ***.480.***-**, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, de um lado a empresa **HIDROBOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POÇOS TUBULARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.360.577/0001-40, com sede na Avenida Senador Nilo Coelho, nº 198, Centro, Guanambi/BA, ato representada pelo Sr. Jacques Alan Martins de Oliveira, portador do RG nº 06.***-**-49 SSP/BA e CPF nº 675.***-**-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2026- SRP, publicada em 08/10/2026, processo administrativo nº 083/2026, RESOLVEM registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal 047 de 28 de março de 2023; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, permanentes e serviços de mão de obra para a manutenção dos poços tubulares no Município de Candiba - BA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 05/2026- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades estimadas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 01: MOTOR E BOMBEADOR						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 0,75 CV, 2 POLOS, 220 V MONOFÁSICO. REBOBINÁVEL. REFERÊNCIA: LEÃO OU EBARA, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	02	UN	LUKMA	R\$ 659,19	R\$ 1.318,38
2.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 1,0 CV, 2 POLOS, 220 V MONOFÁSICO. REBOBINÁVEL. REFERÊNCIA: LEÃO OU EBARA, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	07	UN	LUKMA	R\$ 695,88	R\$ 4.871,16
3.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 1,5 CV, 2 POLOS, 220 V MONOFÁSICO. REBOBINÁVEL. REFERÊNCIA: LEÃO OU EBARA, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	10	UN	LUKMA	R\$ 698,73	R\$ 6.987,30
4.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 2,0 CV, 2 POLOS, 220 V MONOFÁSICO. REBOBINÁVEL. REFERÊNCIA: LEÃO OU EBARA, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	15	UN	LUKMA	R\$ 843,64	R\$ 12.654,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066

CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM

CNPJ:13.982.608/0001-00

PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

5.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 2,5 CV, 2 POLOS, 220 V MONOFÁSICO. REBOBINÁVEL. REFERÊNCIA: LEÃO OU EBARA, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	02	UN	LUKMA	R\$ 913,34	R\$ 1.826,68
6.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 3,0 CV, 2 POLOS, 220 V MONOFÁSICO. REBOBINÁVEL. REFERÊNCIA: LEÃO OU EBARA, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	04	UN	LUKMA	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
7.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 1,0 CV, 2 POLOS, 380V TRIFÁSICO. REBOBINÁVEL. REFERÊNCIA: LEÃO OU EBARA, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	02	UN	LUKMA	R\$ 625,51	R\$ 1.251,02
8.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 2,0 CV, 2 POLOS, 380 V TRIFÁSICO. REBOBINÁVEL. REFERÊNCIA: LEÃO OU EBARA, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	02	UN	LUKMA	R\$ 750,44	R\$ 1.500,88
9.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 3,0 CV, 2 POLOS, 380 V TRIFÁSICO. REBOBINÁVEL. REFERÊNCIA: LEÃO OU EBARA, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	02	UN	LUKMA	R\$ 926,51	R\$ 1.853,02
10.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 5,5 CV, 2 POLOS, 380 V TRIFÁSICO. REBOBINÁVEL. REFERÊNCIA: LEÃO OU EBARA, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	05	UN	LUKMA	R\$ 1.041,04	R\$ 5.205,20
11.	BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" - 0,75 CV. VAZÃO MIN/MÁX.: 0,6-3,6 M3/H. AMT MÁX/MÍN.: 83-35 M.C.A. 09 ESTÁGIOS. REFERÊNCIA: LEÃO OU EBARA, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	04	UN	LUKMA	R\$ 235,43	R\$ 941,72
12.	BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" - 1,0 CV. VAZÃO MIN/MÁX.: 0,6-3,6 M3/H. AMT MÁX/MÍN.: 102-38 M.C.A. 11 ESTÁGIOS. REFERÊNCIA: LEÃO OU EBARA, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	07	UN	LUKMA	R\$ 252,36	R\$ 1.766,52
13.	BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" - 1,5 CV. VAZÃO MIN/MÁX.: 1,5-6,5 M3/H. AMT MÁX/MÍN.: 95,5-34,5 M.C.A. 10 ESTÁGIOS. REFERÊNCIA: LEÃO OU EBARA, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	08	UN	LUKMA	R\$ 300,26	R\$ 2.402,08
14.	BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" - 2,0 CV. VAZÃO MIN/MÁX.: 1,5-6,5 M3/H. AMT MÁX/MÍN.: 121-43 M.C.A. 13 ESTÁGIOS. REFERÊNCIA: LEÃO OU EBARA, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	20	UN	LUKMA	R\$ 332,10	R\$ 6.642,00
15.	BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" - 3,0 CV. VAZÃO MIN/MÁX.: 1,5-6,5 M3/H. AMT MÁX/MÍN.: 167-62,5 M.C.A. 18 ESTÁGIOS. REFERÊNCIA: LEÃO OU EBARA, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	10	UN	LUKMA	R\$ 580,00	R\$ 5.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066

CEP:46380.150 - E-MAIL: PPMCANDIBA2021@GMAIL.COM

CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

16.	BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" - 5,5 CV. VAZÃO MIN/MÁX.: 12~27,6 M3/H. AMT MÁX/MÍN: 67~28 M.C.A. 10 ESTÁGIOS. REFERÊNCIA: LEÃO OU EBARA, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	04	UN	LUKMA	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01:						R\$ 63.420,56
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 63.420,56 (sessenta e três mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).						

2.2. Caso existam licitantes ou fornecedores classificados na condição de cadastro de reserva, a respectiva relação, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no edital, constará como anexo à presente Ata de Registro de Preços.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Candiba – Bahia.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, ressalvada a hipótese prevista no § 6º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

4.2. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal poderá ser exigida para fins de transferência voluntária, desde que destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicável.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária no momento da contratação.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.9. A Ata de Registro de Preços será assinada e disponibilizada pelo Município no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 5.10. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, a Administração poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação estabelecida no edital, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições e no prazo estabelecidos, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.11.1. Convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta original para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Os preços registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos da legislação aplicável e conforme o índice de reajustamento previsto no edital e nesta Ata, quando cabível.

6.1.3.1. O reajustamento dos preços registrados observará o índice e as condições estabelecidos no edital e nesta Ata, mediante solicitação do fornecedor, quando cabível.

6.1.3.2. O reajustamento não se confunde com a alteração dos preços registrados decorrente de redução dos preços praticados no mercado ou de fatos supervenientes que elevem os custos dos bens ou serviços, hipóteses que observarão as condições previstas nesta Ata e na legislação aplicável.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – QUANDO APLICÁVEL

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes, observadas as disposições da legislação aplicável.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00

PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados nas hipóteses previstas nesta Ata e no Edital, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, observado o disposto no art. 7º, inciso XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023, e na Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. As ocorrências que possam ensejar o cancelamento do registro do fornecedor serão formalmente comunicadas ao órgão ou setor competente da Administração, para adoção das providências cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na presente Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da contratação.

11.2. Para as contratações decorrentes desta Ata, poderão ser utilizadas as dotações orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme a natureza da despesa e a disponibilidade orçamentária existente no momento da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 1138 - Impl. e equip. Serviço de Abastecimento de Água

ELEMENTO: 4.4.9.0.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

ATIVIDADE: 2141 - Manutenção da Rede de Abastecimento de Água

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE 1500

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. As contratações decorrentes da presente Ata serão acompanhadas e fiscalizadas na forma prevista no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação.

12.2. O contrato ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, pelo Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrito no CPF nº 080.***-***-56, nomeado pela portaria municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2025, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

12.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

12.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

12.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

12.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066

CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM

CNPJ:13.982.608/0001-00

PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

12.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Candiba - BA, 08 de outubro de 2026.

UNIAO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA	
CNPJ nº 13.982.608/0001-00	
Reginaldo Martins Prado	
Contratante	
HIDROBOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POÇOS TUBULARES LTDA	
CNPJ nº 39.360.577/0001-40	
Jacques Alan Martins de Oliveira	
CPF nº 675.***.***-53	
Fornecedor Registrado	
EDUARDO DA SILVA PEREIRA	
CPF nº 080.***.***-56	
Fiscal do Contrato	

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF _____ CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP: 46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ: 13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2026- SRP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-150, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. **.094.***.**- SSP/BA e CPF/MF nº. **.480.***.**, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, e de um lado a empresa **MINAS IRRIGAÇÃO E BOMBAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.104.977/0001-72, situada a Avenida Senador Nilo Coelho, nº 1019, Bairro Brindes, Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000, representada neste ato pela Sra. Maria Claudia Oliveira, portador do RG nº 7.***.***.68 SSP/BA e inscrito no CPF nº 921.***.***-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2026- SRP, publicada em 08/10/2026, processo administrativo nº 083/2026, RESOLVEM registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal 047 de 28 de março de 2023; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, permanentes e serviços de mão de obra para a manutenção dos poços tubulares no Município de Candiba - BA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 05/2026- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades estimadas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 02: MATERIAL DE CONSUMO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17.	ABRAÇADEIRA REFORÇADA EM AÇO PARA MANGOTE 1 1/4"	10	UN	IRRIGA	R\$ 11,74	R\$ 117,40
18.	ABRAÇADEIRA REFORÇADA EM AÇO PARA MANGOTE 1"	10	UN	IRRIGA	R\$ 11,70	R\$ 117,00
19.	ADAPTADOR EM FERRO FUNDIDO REDUÇÃO 1 1/2 X 1 1/4"	06	UN	SEGURIMAX	R\$ 39,00	R\$ 234,00
20.	ADAPTADOR EM FERRO FUNDIDO ROSCAVEL 2"	03	UN	SEGURIMAX	R\$ 30,00	R\$ 90,00
21.	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL 32 X 1	10	UN	KRONA	R\$ 2,00	R\$ 20,00
22.	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL 50 X 1 1/2	09	UN	KRONA	R\$ 6,00	R\$ 54,00
23.	ADESIVO PLÁSTICO 175G	20	UN	AMANCO	R\$ 14,00	R\$ 280,00
24.	ADESIVO PLÁSTICO 850G	20	UN	AMANCO	R\$ 42,00	R\$ 840,00
25.	ADAPTADOR PVC AUTO AJUSTÁVEL 50 X 1 1/2 P/ CAIXA	10	UN	KRONA	R\$ 23,00	R\$ 230,00
26.	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL/ROSCÁVEL 50 X 2	05	UN	KRONA	R\$ 3,70	R\$ 18,50
27.	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA 1 1/2 X 1	02	UN	SEGURIMAX	R\$ 29,00	R\$ 58,00
28.	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA 1 1/2 X 1 1/4	03	UN	SEGURIMAX	R\$ 31,00	R\$ 93,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP: 46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ: 13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

29.	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA 2 X 1	02	UN	SEGURIMAX	R\$ 39,00	R\$ 78,00
30.	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA 2 X 1 1/2	02	UN	SEGURIMAX	R\$ 41,00	R\$ 82,00
31.	BUCHA DE REDUÇÃO PVC ROSCÁVEL 1 1/2 X 1	03	UN	KRONA	R\$ 5,70	R\$ 17,10
32.	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL CURTA 32 X 25	10	UN	KRONA	R\$ 1,00	R\$ 10,00
33.	CABO BIPOLAR 2 X 2,5 MM	200	M	CONDUMIG	R\$ 8,89	R\$ 1.778,00
34.	CABO MULTIPLEX 10 MM – DUPLEX	225	M	CONDUMIG	R\$ 3,70	R\$ 832,50
35.	CABO MULTIPLEX 16 MM – DUPLEX	2000	M	CONDUMIG	R\$ 5,49	R\$ 10.980,00
36.	CABO TRIPOLAR 3 X 2,5 MM	600	M	CONDUMIG	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
37.	CABO TRIPOLAR 3 X 4 MM	2000	M	CONDUMIG	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00
38.	CHAVE DE PARTIDA TIPO CONTROL-BOX 1,0 CV 220 V MONO	04	UN	LEAO	R\$ 105,00	R\$ 420,00
39.	CHAVE DE PARTIDA TIPO CONTROL-BOX 2,0 CV 220 V MONO	10	UN	LEAO	R\$ 205,00	R\$ 2.050,00
40.	CHAVE DE PARTIDA TIPO CONTROL-BOX 1,5 CV 220 V MONO	04	UN	LEAO	R\$ 205,00	R\$ 820,00
41.	CHAVE DE PARTIDA TIPO CONTROL-BOX 3,0 CV 220 V MONO	05	UN	LEAO	R\$ 97,00	R\$ 485,00
42.	CHAVE DE PARTIDA MAGNÉTICA COM RELE DE SOBRECARGA, MONO, 1,5 CV.	05	UN	ALTRONIC	R\$ 165,00	R\$ 825,00
43.	CHAVE DE PARTIDA MAGNÉTICA COM RELE DE SOBRECARGA, MONO, 2,0 CV.	10	UN	ALTRONIC	R\$ 168,00	R\$ 1.680,00
44.	CHAVE DE PARTIDA MAGNÉTICA COM RELE DE SOBRECARGA, MONO, 3,0 CV.	04	UN	ALTRONIC	R\$ 187,00	R\$ 748,00
45.	CHAVE DE PARTIDA MAGNÉTICA COM RELE DE SOBRECARGA, TRIFÁSICO, 5,5 CV.	04	UN	ALTRONIC	R\$ 198,00	R\$ 792,00
46.	CAP PVC SOLDÁVEL 50 MM	30	UN	KRONA	R\$ 4,30	R\$ 129,00
47.	CAP PVC SOLDÁVEL 32 MM	25	UN	KRONA	R\$ 2,00	R\$ 50,00
48.	CORDA TRANÇADA PET 12 MM VERDE	2000	M	RIOMAR	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
49.	CURVA DE FERRO FUNDIDO ROSCÁVEL RED. 1 1/2	03	UN	HIDROCONE X	R\$ 76,20	R\$ 228,60
50.	CURVA DE FERRO FUNDIDO ROSCÁVEL RED. 2 X 1	03	UN	HIDROCONE X	R\$ 54,00	R\$ 162,00
51.	CURVA DE FERRO FUNDIDO ROSC. RED. 2 X 1 1/2	03	UN	HIDROCONE X	R\$ 54,00	R\$ 162,00
52.	CURVA GALVANIZADA 90° 1 1/4"	20	UN	SEGURIMAX	R\$ 19,00	R\$ 380,00
53.	CURVA GALVANIZADA 90° 1 1/2"	08	UN	SEGURIMAX	R\$ 79,44	R\$ 635,52
54.	CURVA GALVANIZADA 90° 2"	05	UN	SEGURIMAX	R\$ 75,00	R\$ 375,00
55.	CURVA PVC SOLDÁVEL 90° 50 MM	25	UN	KRONA	R\$ 12,80	R\$ 320,00
56.	CURVA PVC SOLDÁVEL 90° 75 MM	10	UN	KRONA	R\$ 21,00	R\$ 210,00
57.	CURVA PVC SOLDÁVEL 90° 32 MM	20	UN	KRONA	R\$ 5,00	R\$ 100,00
58.	FITA VEDA ROSCA, 50 M DE COMPRIMENTO	15	UN	AMANCO	R\$ 9,10	R\$ 136,50
59.	FITA ISOLANTE 19 X 10 M, ANTI CHAMAS	50	UN	ISOFLUX	R\$ 10,20	R\$ 510,00
60.	FITA AUTO FUSÃO, 5 M DE COMPRIMENTO	25	UN	SCOTCH	R\$ 5,00	R\$ 125,00
61.	LUVA GALVANIZADA 1"	05	UN	SEGURIMAX	R\$ 6,00	R\$ 30,00
62.	LUVA GALVANIZADA 1 1/2"	50	UN	SEGURIMAX	R\$ 10,00	R\$ 500,00
63.	LUVA GALVANIZADA 1 1/4"	120	UN	SEGURIMAX	R\$ 8,00	R\$ 960,00
64.	LUVA GALVANIZADA 2"	03	UN	SEGURIMAX	R\$ 15,00	R\$ 45,00
65.	UNIÃO GALVANIZADA 1 1/2"	03	UN	SEGURIMAX	R\$ 45,00	R\$ 135,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066

CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM

CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

66.	UNIÃO GALVANIZADA 2"	10	UN	SEGURIMAX	R\$ 65,00	R\$ 650,00
67.	LUVA REDUÇÃO GALVANIZADA 1 1/2 X 1 1/4	05	UN	SEGURIMAX	R\$ 11,50	R\$ 57,50
68.	LUVA REDUÇÃO GALVANIZADA 2 X 1 1/2	03	UN	SEGURIMAX	R\$ 21,40	R\$ 64,20
69.	MANGUEIRA AZUL TRANSPARENTE 1 1/2	50	M	PLASBOHN	R\$ 15,80	R\$ 790,00
70.	MANGUEIRA POLIETILENO 1 X 2,0 MM	150	M	HIDROCAMP O	R\$ 2,40	R\$ 360,00
71.	MANGUEIRA POLIETILENO 1 1/2 X 3 MM	150	M	HIDROCAMP O	R\$ 3,99	R\$ 598,50
72.	MANGUEIRA POLIETILENO 3/4 MM	200	M	HIDROCAMP O	R\$ 1,90	R\$ 380,00
73.	NIPLE GALVANIZADO 1 1/2"	10	UN	HIDROCONEX	R\$ 10,80	R\$ 108,00
74.	NIPLE GALVANIZADO 1 1/4"	10	UN	HIDROCONEX	R\$ 18,00	R\$ 180,00
75.	REGISTRO GAVETA 1 1/2"	10	UN	GENEBRE	R\$ 98,00	R\$ 980,00
76.	REGISTRO PVC ESFERA ROSCÁVEL 1 1/2	04	UN	KRONA	R\$ 49,00	R\$ 196,00
77.	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL 50 MM	30	UN	KRONA	R\$ 24,00	R\$ 720,00
78.	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL 75 MM	05	UN	KRONA	R\$ 112,00	R\$ 560,00
79.	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL 32 MM	25	UN	KRONA	R\$ 14,50	R\$ 362,50
80.	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL 25 MM	30	UN	KRONA	R\$ 8,90	R\$ 267,00
81.	SELO MECÂNICO PARA BOMBA SUBMERSA 5/8	03	UN	LEAO	R\$ 19,80	R\$ 59,40
82.	SELO MECÂNICO PARA BOMBA SUBMERSA 1 1/2	03	UN	LEAO	R\$ 28,70	R\$ 86,10
83.	TÊ GALVANIZADO 90° 1 1/2"	03	UN	HIDROCONEX	R\$ 41,10	R\$ 123,30
84.	TÊ GALVANIZADO 90° 2"	02	UN	HIDROCONEX	R\$ 23,00	R\$ 46,00
85.	TÊ PVC SOLDÁVEL 50 X 32	10	UN	KRONA	R\$ 7,60	R\$ 76,00
86.	TÊ PVC SOLDÁVEL 50 X 50	25	UN	KRONA	R\$ 10,08	R\$ 252,00
87.	TÊ PVC SOLDÁVEL 75	05	UN	KRONA	R\$ 27,61	R\$ 138,05
88.	VÁLVULA DE RETENÇÃO GAL. 1 1/2" - PN-16	05	UN	DULONG	R\$ 164,00	R\$ 820,00
89.	VÁLVULA DE RETENÇÃO GAL. 2" - PN-16	02	UN	DULONG	R\$ 168,00	R\$ 336,00
90.	TUBO GALVANIZADO 1", BARRA COM 6M	02	UN	IDEAL	R\$ 205,00	R\$ 410,00
91.	TUBO GALVANIZADO 2", BARRA COM 6M	02	UN	IDEAL	R\$ 310,00	R\$ 620,00
92.	TUBO GALVANIZADO 3/4", BARRA COM 6M	02	UN	IDEAL	R\$ 180,00	R\$ 360,00
93.	TUBO PVC AGROPECUÁRIO 20 MM PN-60, BARRA COM 6 M	400	UN	KEP	R\$ 12,10	R\$ 4.840,00
94.	TUBO PVC AGROPECUÁRIO 32 MM PN-60, BARRA COM 6 M	300	UN	KEP	R\$ 20,50	R\$ 6.150,00
95.	TUBO PVC AGROPECUÁRIO 25 MM PN-60 BARRA COM 6 M	100	UN	KEP	R\$ 16,70	R\$ 1.670,00
96.	TUBOS PVC BR 1, BARRA COM 6M	10	UN	MULTILIT	R\$ 56,00	R\$ 560,00
97.	TUBOS PVC BR 1 1/2, BARRA COM 6M	150	UN	MULTILIT	R\$ 99,00	R\$ 14.850,00
98.	TUBOS PVC BR 1 1/4, BARRA COM 6M	250	UN	MULTILIT	R\$ 50,80	R\$ 12.700,00
99.	TUBOS PVC BR 2, BARRA COM 6M	10	UN	MULTILIT	R\$ 138,00	R\$ 1.380,00
100.	TUBOS PVC PN-40 DE 50 MM (BARRAS DE 6M)	350	UN	KEP	R\$ 27,26	R\$ 9.541,00
101.	TUBOS PVC PN-60 DE 50 MM (BARRAS DE 6M)	250	UN	KEP	R\$ 34,25	R\$ 8.562,50
102.	TUBO PVC PN-80 DE 50 MM (BARRAS DE 6M)	300	UN	ASPERBRAS	R\$ 39,70	R\$ 11.910,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066

CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM

CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

VALOR TOTAL DO LOTE 02:						R\$ 130.907,17
LOTE 03: MATERIAL PERMANENTE – EXCLUSIVO ME/EPP						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
103.	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A	16	UN	LUKMA	R\$ 9,70	R\$ 155,20
104.	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A	20	UN	LUKMA	R\$ 11,50	R\$ 230,00
105.	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	15	UN	LUKMA	R\$ 10,00	R\$ 150,00
106.	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A	09	UN	LUKMA	R\$ 9,99	R\$ 89,91
107.	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A	10	UN	LUKMA	R\$ 11,10	R\$ 111,00
108.	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A	15	UN	LUKMA	R\$ 9,75	R\$ 146,25
109.	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A	03	UN	LUKMA	R\$ 23,00	R\$ 69,00
110.	DISJUNTOR BIPOLAR 10A	05	UN	LUKMA	R\$ 19,00	R\$ 95,00
111.	DISJUNTOR BIPOLAR 16A	10	UN	LUKMA	R\$ 22,50	R\$ 225,00
112.	DISJUNTOR BIPOLAR 20A	06	UN	LUKMA	R\$ 23,10	R\$ 138,60
113.	DISJUNTOR BIPOLAR 25A	05	UN	LUKMA	R\$ 23,90	R\$ 119,50
114.	DISJUNTOR BIPOLAR 32A	03	UN	LUKMA	R\$ 29,50	R\$ 88,50
115.	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	03	UN	LUKMA	R\$ 31,40	R\$ 94,20
116.	DISJUNTOR BIPOLAR 50A	03	UN	LUKMA	R\$ 35,00	R\$ 105,00
117.	DISJUNTOR TRIPOLAR 10A	05	UN	LUKMA	R\$ 44,10	R\$ 220,50
118.	DISJUNTOR TRIPOLAR 16A	06	UN	LUKMA	R\$ 61,90	R\$ 371,40
119.	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A	06	UN	LUKMA	R\$ 65,10	R\$ 390,60
120.	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A	07	UN	LUKMA	R\$ 69,80	R\$ 488,60
121.	DISJUNTOR TRIPOLAR 32A	08	UN	LUKMA	R\$ 71,00	R\$ 568,00
122.	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	05	UN	LUKMA	R\$ 70,20	R\$ 351,00
123.	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	03	UN	LUKMA	R\$ 70,20	R\$ 210,60
124.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 20UF	05	UN	LUKMA	R\$ 33,98	R\$ 169,90
125.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 25UF	02	UN	LUKMA	R\$ 49,00	R\$ 98,00
126.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 30UF	06	UN	LUKMA	R\$ 49,00	R\$ 294,00
127.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 35UF	04	UN	LUKMA	R\$ 94,00	R\$ 376,00
128.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 40UF	05	UN	LUKMA	R\$ 91,80	R\$ 459,00
129.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 45UF	05	UN	LUKMA	R\$ 92,00	R\$ 460,00
130.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 50UF	06	UN	LUKMA	R\$ 92,00	R\$ 552,00
131.	CAPACITORES ELETROLÍTICOS DE 220V 216/259	10	UN	LUKMA	R\$ 98,80	R\$ 988,00
132.	CAPACITORES ELETROLÍTICOS DE 220V 270/324	08	UN	LUKMA	R\$ 92,00	R\$ 736,00
133.	CAPACITORES ELETROLÍTICOS DE 220V 340/408	03	UN	LUKMA	R\$ 99,00	R\$ 297,00
134.	CONECTORES SINDAL 10MM, BARRA COM 12	07	UN	LUKMA	R\$ 20,80	R\$ 145,60
135.	CONECTORES SINDAL 16MM, BARRA COM 12	03	UN	LUKMA	R\$ 32,00	R\$ 96,00
136.	CONECTORES SINDAL 20MM, BARRA COM 12	05	UN	LUKMA	R\$ 24,30	R\$ 121,50
137.	CONECTORES SINDAL 25MM, BARRA COM 12	03	UN	LUKMA	R\$ 31,00	R\$ 93,00
138.	VOLTIMETRO 0 A 500 V ANALÓGICO MEDIÇÃO DIRETA	05	UN	LUKMA	R\$ 99,50	R\$ 497,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066

CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM

CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

139.	AMPERÍMETRO 0 A 50 A ANALÓGICO MEDIÇÃO DIRETA	05	UN	LUKMA	R\$ 85,00	R\$ 425,00
140.	RELÊ TEMPORIZADOR 0 A 5	06	UN	LUKMA	R\$ 67,00	R\$ 402,00
141.	RELÊ DE SOBRECARGA 12 A 18	05	UN	LUKMA	R\$ 62,00	R\$ 310,00
142.	RELÊ DE SOBRECARGA 17 A 25	05	UN	LUKMA	R\$ 56,00	R\$ 280,00
143.	RELÊ DE SOBRECARGA 09 A 13	04	UN	LUKMA	R\$ 55,00	R\$ 220,00
144.	RELÊ DE SOBRECARGA 04 A 06	02	UN	LUKMA	R\$ 55,10	R\$ 110,20
145.	RELÊ DE SOBRECARGA 07 A 10	02	UN	LUKMA	R\$ 55,40	R\$ 110,80
146.	CORPO DE VÁLVULA PARA BOMBEADOR SUBMERSO	06	UN	LEAO	R\$ 120,00	R\$ 720,00
147.	CORPO DE ASPIRAÇÃO PARA BOMBEADOR SUBMERSO	06	UN	LEAO	R\$ 135,00	R\$ 810,00
148.	SELO MECÂNICO DE 16 MM	09	UN	INPACOM	R\$ 29,00	R\$ 261,00
149.	DIAPHRAGMA PARA BOMBEADOR SUBMERSO	15	UN	LEAO	R\$ 61,00	R\$ 915,00
150.	ROLAMENTO 7303	15	UN	LEAO	R\$ 21,40	R\$ 321,00
151.	ROLAMENTO 7202	20	UN	LEAO	R\$ 24,10	R\$ 482,00
152.	ROLAMENTO 6203	12	UN	LEAO	R\$ 16,10	R\$ 193,20
153.	ROLAMENTO 7304	10	UN	LEAO	R\$ 24,01	R\$ 240,10
154.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS3	12	UN	EBARA	R\$ 17,01	R\$ 204,12
155.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS5	15	UN	EBARA	R\$ 18,50	R\$ 277,50
156.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS8	12	UN	EBARA	R\$ 29,20	R\$ 350,40
157.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS9	12	UN	EBARA	R\$ 41,00	R\$ 492,00
158.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS10	18	UN	EBARA	R\$ 22,00	R\$ 396,00
159.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS13	25	UN	EBARA	R\$ 31,00	R\$ 775,00
160.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS18	15	UN	EBARA	R\$ 35,00	R\$ 525,00
161.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS3	12	UN	EBARA	R\$ 15,44	R\$ 185,28
162.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS5	12	UN	EBARA	R\$ 14,00	R\$ 168,00
163.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS8	12	UN	EBARA	R\$ 13,00	R\$ 156,00
164.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS9	12	UN	EBARA	R\$ 29,50	R\$ 354,00
165.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS10	12	UN	EBARA	R\$ 25,00	R\$ 300,00
166.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS13	25	UN	EBARA	R\$ 26,00	R\$ 650,00
167.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS18	12	UN	EBARA	R\$ 44,00	R\$ 528,00
168.	CONTACTOR 09-10 220V	15	UN	LUKMA	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
169.	CONTACTOR 12-10 220V	06	UN	LUKMA	R\$ 87,50	R\$ 525,00
170.	CONTACTOR 18-10 220V	12	UN	LUKMA	R\$ 87,50	R\$ 1.050,00
171.	CONTACTOR 25-10 220V	06	UN	LUKMA	R\$ 90,00	R\$ 540,00
172.	CONTACTOR 32-10 220V	20	UN	LUKMA	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
173.	TEMPORIZADOR DIGITAL, BIVOLT, PARA TRILHO DIN, COM 40 PROGRAMAÇÕES.	05	UN	LUKMA	R\$ 95,00	R\$ 475,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03:						R\$ 27.402,96
VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 158.310,13 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e dez reais e treze centavos).						

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP: 46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ: 13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

2.2. Caso existam licitantes ou fornecedores classificados na condição de cadastro de reserva, a respectiva relação, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no edital, constará como anexo à presente Ata de Registro de Preços.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Candiba – Bahia.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, ressalvada a hipótese prevista no § 6º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

4.2. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal poderá ser exigida para fins de transferência voluntária, desde que destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicável.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária no momento da contratação.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP: 46380.150 - E-MAIL: PRCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ: 13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A Ata de Registro de Preços será assinada e disponibilizada pelo Município no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.10. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, a Administração poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação estabelecida no edital, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições e no prazo estabelecidos, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta original para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066

CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM

CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Os preços registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos da legislação aplicável e conforme o índice de reajustamento previsto no edital e nesta Ata, quando cabível.

6.1.3.1. O reajustamento dos preços registrados observará o índice e as condições estabelecidos no edital e nesta Ata, mediante solicitação do fornecedor, quando cabível.

6.1.3.2. O reajustamento não se confunde com a alteração dos preços registrados decorrente de redução dos preços praticados no mercado ou de fatos supervenientes que elevem os custos dos bens ou serviços, hipóteses que observarão as condições previstas nesta Ata e na legislação aplicável.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PRCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – QUANDO APLICÁVEL

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes, observadas as disposições da legislação aplicável.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados nas hipóteses previstas nesta Ata e no Edital, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, observado o disposto no art. 7º, inciso XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023, e na Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. As ocorrências que possam ensejar o cancelamento do registro do fornecedor serão formalmente comunicadas ao órgão ou setor competente da Administração, para adoção das providências cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na presente Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

11.2. Para as contratações decorrentes desta Ata, poderão ser utilizadas as dotações orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme a natureza da despesa e a disponibilidade orçamentária existente no momento da contratação.

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 1138 - Impl. e equip. Serviço de Abastecimento de Água

ELEMENTO: 4.4.9.0.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

ATIVIDADE: 2141 - Manutenção da Rede de Abastecimento de Água

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE 1500

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. As contratações decorrentes da presente Ata serão acompanhadas e fiscalizadas na forma prevista no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação.

12.2. O contrato ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, pelo Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrito no CPF nº 080.***.***-56, nomeado pela portaria municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2025, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

12.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00

PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

12.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.10. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

12.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

12.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PRCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00

PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Candiba - BA, 08 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

MINAS IRRIGAÇÃO E BOMBAS LTDA

CNPJ nº 05.104.977/0001-72

Maria Claudia Oliveira

CPF nº 921.***.***-91

Fornecedor Registrado

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

CPF nº 080.***.***-56

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF _____ CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066

CEP: 46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM

CNPJ: 13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2026- SRP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-150, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. **.094.***-** SSP/BA e CPF/MF nº. ***.480.***-**, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, e de um lado a empresa **TECNOBOMBAS SERVIÇOS EM OBRAS DE IRRIGAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº: 36.617.625/0001-44, situada à Avenida Senador Nilo Coelho, nº 1019, Bairro Sandoval Moraes, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, neste ato representada pelo Sr. Claudio Assunção Silva Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº. 9.***.***.34 SSP/BA e CPF nº 010.***.***-45, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2026- SRP, publicada em 08/10/2026, processo administrativo nº 083/2026, RESOLVEM registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal 047 de 28 de março de 2023; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, permanentes e serviços de mão de obra para a manutenção dos poços tubulares no Município de Candiba - BA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 05/2026- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades estimadas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 04: SERVIÇOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
174.	CONCERTO BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" MONO/TRIF. PODENDO SER DE 0,5 CV A 5,5 CV	28	SERV.	R\$ 122,00	R\$ 3.416,00
175.	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/ BOMBA SUB, ENTRE 0,5 A 4,0 CV E 220V OU 380V	64	SERV.	R\$ 91,00	R\$ 5.824,00
176.	CONCERTO PAINEL ELÉTRICO MONO 220V OU 440V, PODENDO SER 0,5CV A 4,0CV.	25	SERV.	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
177.	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO DE 4", PODENDO SER MONO, BI OU TRIFÁSICO, DE 0,5 A 5,5 CV, 220V, 380V OU 440V	58	SERV.	R\$ 425,00	R\$ 24.650,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066

CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM

CNPJ:13.982.608/0001-00

PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

178.	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE TAMPA DE POÇO	15	SERV.	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
179.	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR	10	SERV.	R\$ 1.640,00	R\$ 16.400,00
180.	SERVIÇO DE MONTAGEM DE POÇO TUBULAR	15	SERV.	R\$ 410,00	R\$ 6.150,00
181.	SERVIÇO DE TESTE DE VAZÃO DO POÇO TUBULAR	07	SERV.	R\$ 1.499,00	R\$ 10.493,00
182.	SERVIÇO DE REFORMA GERAL DO MOTOR DIESEL	02	SERV.	R\$ 765,00	R\$ 1.530,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04:					R\$ 73.263,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 73.263,00 (SETENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS).					

2.2. Caso existam licitantes ou fornecedores classificados na condição de cadastro de reserva, a respectiva relação, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no edital, constará como anexo à presente Ata de Registro de Preços.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Candiba – Bahia.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, ressalvada a hipótese prevista no § 6º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

4.2. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal poderá ser exigida para fins de transferência voluntária, desde que destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicável.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária no momento da contratação.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP: 46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ: 13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A Ata de Registro de Preços será assinada e disponibilizada pelo Município no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.10. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, a Administração poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação estabelecida no edital, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições e no prazo estabelecidos, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta original para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Os preços registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos da legislação aplicável e conforme o índice de reajustamento previsto no edital e nesta Ata, quando cabível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

6.1.3.1. O reajustamento dos preços registrados observará o índice e as condições estabelecidos no edital e nesta Ata, mediante solicitação do fornecedor, quando cabível.

6.1.3.2. O reajustamento não se confunde com a alteração dos preços registrados decorrente de redução dos preços praticados no mercado ou de fatos supervenientes que elevem os custos dos bens ou serviços, hipóteses que observarão as condições previstas nesta Ata e na legislação aplicável.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – QUANDO APLICÁVEL

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes, observadas as disposições da legislação aplicável.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066

CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM

CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados nas hipóteses previstas nesta Ata e no Edital, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066

CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM

CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, observado o disposto no art. 7º, inciso XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023, e na Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. As ocorrências que possam ensejar o cancelamento do registro do fornecedor serão formalmente comunicadas ao órgão ou setor competente da Administração, para adoção das providências cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na presente Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da contratação.

11.2. Para as contratações decorrentes desta Ata, poderão ser utilizadas as dotações orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme a natureza da despesa e a disponibilidade orçamentária existente no momento da contratação.

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 1138 - Impl. e equip. Serviço de Abastecimento de Água

ELEMENTO: 4.4.9.0.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

ATIVIDADE: 2141 - Manutenção da Rede de Abastecimento de Água

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE 1500

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. As contratações decorrentes da presente Ata serão acompanhadas e fiscalizadas na forma prevista no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação.

12.2. O contrato ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066

CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM

CNPJ:13.982.608/0001-00

PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

12.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, pelo Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrito no CPF nº 080.***.***-56, nomeado pela portaria municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2025, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

12.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

12.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00

PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

12.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00

PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

12.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Candiba - BA, 08 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

TECNOBOMBAS SERVIÇOS EM OBRAS DE IRRIGAÇÃO LTDA

CNPJ/MF nº: 36.617.625/0001-44

Claudio Assunção Silva Oliveira

CPF nº 010.***.***-45

Fornecedor Registrado

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

CPF nº 080.***.***-56

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF _____ CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP: 46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ: 13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026- SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-150, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. **.094.***-** SSP/BA e CPF/MF nº. **.480.***-**, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba/BA, aqui denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **HIDROBOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POÇOS TUBULARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.360.577/0001-40, com sede na Avenida Senador Nilo Coelho, nº 198, Centro, Guanambi/BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jacques Alan Martins de Oliveira, portador do RG nº 06.***.***-49 SSP/BA e CPF nº 675.***.***-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 083/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2026- SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, permanentes e serviços de mão de obra para a manutenção dos poços tubulares no Município de Candiba – BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. O fornecimento e/ou a prestação de serviços objeto deste instrumento compreende o lote contratado, com os respectivos itens, quantitativos, unidades, marcas e valores, conforme especificado na planilha abaixo:

LOTE 01: MOTOR E BOMBEADOR						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 0,75 CV, 2 POLOS, 220 V MONOFÁSICO. REBOBINÁVEL. REFERÊNCIA: LEÃO OU EBARA, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	02	UN	LUKMA	R\$ 659,19	R\$ 1.318,38
2.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 1,0 CV, 2 POLOS, 220 V MONOFÁSICO. REBOBINÁVEL. REFERÊNCIA: LEÃO OU EBARA, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	07	UN	LUKMA	R\$ 695,88	R\$ 4.871,16
3.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 1,5 CV, 2 POLOS, 220 V MONOFÁSICO. REBOBINÁVEL. REFERÊNCIA: LEÃO OU EBARA, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	10	UN	LUKMA	R\$ 698,73	R\$ 6.987,30
4.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 2,0 CV, 2 POLOS, 220 V MONOFÁSICO. REBOBINÁVEL. REFERÊNCIA: LEÃO OU EBARA, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	15	UN	LUKMA	R\$ 843,64	R\$ 12.654,60
5.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 2,5 CV, 2 POLOS, 220 V MONOFÁSICO. REBOBINÁVEL. REFERÊNCIA: LEÃO OU EBARA, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	02	UN	LUKMA	R\$ 913,34	R\$ 1.826,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP: 46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ: 13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

6.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 3,0 CV, 2 POLOS, 220 V MONOFÁSICO. REBOBINÁVEL. REFERÊNCIA: LEÃO OU EBARA, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	04	UN	LUKMA	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
7.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 1,0 CV, 2 POLOS, 380V TRIFÁSICO. REBOBINÁVEL. REFERÊNCIA: LEÃO OU EBARA, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	02	UN	LUKMA	R\$ 625,51	R\$ 1.251,02
8.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 2,0 CV, 2 POLOS, 380 V TRIFÁSICO. REBOBINÁVEL. REFERÊNCIA: LEÃO OU EBARA, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	02	UN	LUKMA	R\$ 750,44	R\$ 1.500,88
9.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 3,0 CV, 2 POLOS, 380 V TRIFÁSICO. REBOBINÁVEL. REFERÊNCIA: LEÃO OU EBARA, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	02	UN	LUKMA	R\$ 926,51	R\$ 1.853,02
10.	MOTOR ELÉTRICO SUBMERSO DE 4" - 5,5 CV, 2 POLOS, 380 V TRIFÁSICO. REBOBINÁVEL. REFERÊNCIA: LEÃO OU EBARA, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	05	UN	LUKMA	R\$ 1.041,04	R\$ 5.205,20
11.	BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" - 0,75 CV. VAZÃO MIN/MÁX.: 0,6-3,6 M3/H. AMT MÁX/MÍN.: 83-35 M.C.A. 09 ESTÁGIOS. REFERÊNCIA: LEÃO OU EBARA, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	04	UN	LUKMA	R\$ 235,43	R\$ 941,72
12.	BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" - 1,0 CV. VAZÃO MIN/MÁX.: 0,6-3,6 M3/H. AMT MÁX/MÍN.: 102-38 M.C.A. 11 ESTÁGIOS. REFERÊNCIA: LEÃO OU EBARA, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	07	UN	LUKMA	R\$ 252,36	R\$ 1.766,52
13.	BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" - 1,5 CV. VAZÃO MIN/MÁX.: 1,5-6,5 M3/H. AMT MÁX/MÍN.: 95,5-34,5 M.C.A. 10 ESTÁGIOS. REFERÊNCIA: LEÃO OU EBARA, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	08	UN	LUKMA	R\$ 300,26	R\$ 2.402,08
14.	BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" - 2,0 CV. VAZÃO MIN/MÁX.: 1,5-6,5 M3/H. AMT MÁX/MÍN.: 121-43 M.C.A. 13 ESTÁGIOS. REFERÊNCIA: LEÃO OU EBARA, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	20	UN	LUKMA	R\$ 332,10	R\$ 6.642,00
15.	BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" - 3,0 CV. VAZÃO MIN/MÁX.: 1,5-6,5 M3/H. AMT MÁX/MÍN.: 167-62,5 M.C.A. 18 ESTÁGIOS. REFERÊNCIA: LEÃO OU EBARA, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	10	UN	LUKMA	R\$ 580,00	R\$ 5.800,00
16.	BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" - 5,5 CV. VAZÃO MIN/MÁX.: 12-27,6 M3/H. AMT MÁX/MÍN.: 67-28 M.C.A. 10 ESTÁGIOS. REFERÊNCIA: LEÃO OU EBARA, OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	04	UN	LUKMA	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01:						R\$ 63.420,56
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 63.420,56 (sessenta e três mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. Ata de Registro de Preços nº 015/2026;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado, desde que observados os requisitos e as condições estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicáveis à natureza da contratação, mediante demonstração da manutenção da necessidade da contratação, da vantajosidade para a Administração e da disponibilidade orçamentária, além do cumprimento das demais exigências legais.
- 2.3. A eventual prorrogação da vigência contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo, antes do término do prazo de vigência, observadas as condições e os requisitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4. A prorrogação contratual não implica alteração automática dos quantitativos ou valores contratados, que permanecerão submetidos às condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, em razão da necessidade de que a Contratada mantenha responsabilidade direta pela execução dos serviços de mão de obra e pelo fornecimento dos materiais e equipamentos que integram o objeto, assegurando-se, assim, a adequada coordenação, o controle de qualidade e a responsabilização integral pelo cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.2. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto ou das obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 1.1. O valor total da contratação é de R\$ 63.420,56 (sessenta e três mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).
- 1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

estimado, em 28/08/2026.

3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

4. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

4.1. São obrigações do Contratante:

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município, ou órgão equivalente de representação judicial, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.11. Demais condições previstas no Termo de Referência em anexo.

5. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP: 46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ: 13.982.608/0001-00





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

- 5.2. Entregar os bens acompanhados dos manuais, certificados, garantias e demais documentos técnicos exigidos no Termo de Referência, quando aplicável;
- 5.3. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do fornecimento dos bens e da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 5.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 5.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 5.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.15. Arcar com os ônus decorrentes de eventual erro ou inadequação dos custos e quantitativos considerados em sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

proposta, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação e no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

5.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.17. Demais condições previstas no Termo de Referência em anexo.

6. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Multa, na forma estabelecida nesta Cláusula;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, bem como as condutas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do contrato, observados os critérios estabelecidos nesta Cláusula.

11.4.1. Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, a multa será aplicada no percentual

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00

PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA



Prefeitura Municipal de Candiba-BA

de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela decorrentes.

11.4.2. Para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, a multa será aplicada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

11.4.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data da comunicação oficial da aplicação da penalidade.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada, quando existente, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, e impedirá a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Candiba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação.

11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, e observará o prazo e os efeitos estabelecidos no referido dispositivo legal.

11.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 158, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, observando-se o procedimento previsto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o procedimento previsto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

integral dos danos causados ao Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Contratante decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão contratante, observada a legislação aplicável.

11.21. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista neste Contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da possibilidade de conversão da multa de mora em compensatória e da adoção das demais medidas cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

8.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrito no CPF nº 080.***.***-56, nomeado pela portaria municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2025, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrar as ocorrências verificadas e comunicar à autoridade competente os fatos que demandem providências administrativas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser comunicadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas administrativas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 1138 - Impl. e equip. Serviço de Abastecimento de Água

ELEMENTO: 4.4.9.0.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

ATIVIDADE: 2141 - Manutenção da Rede de Abastecimento de Água

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE 1500

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP: 46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ: 13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação e a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município, observadas as disposições e os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Candiba - BA, 08 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

HIDROBOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POÇOS TUBULARES LTDA

CNPJ nº 39.360.577/0001-40

Jacques Alan Martins de Oliveira

CPF nº 675.***.***-53

Contratada

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

CPF nº 080.***.***-56

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF _____ CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066

CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM

CNPJ:13.982.608/0001-00

PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026- SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-150, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. **.094.***-** SSP/BA e CPF/MF nº. ***.480.***-**, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba/BA, aqui denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **MINAS IRRIGAÇÃO E BOMBAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.104.977/0001-72, situada a Avenida Senador Nilo Coelho, nº 1019, Bairro Brindes, Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Maria Claudia Oliveira, portador do RG nº 7.***.***.68 SSP/BA e inscrito no CPF nº 921.***.***-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 083/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2026- SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, permanentes e serviços de mão de obra para a manutenção dos poços tubulares no Município de Candiba – BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. O fornecimento e/ou a prestação de serviços objeto deste instrumento compreende os lotes contratados, com os respectivos itens, quantitativos, unidades, marcas e valores, conforme especificado na planilha abaixo:

LOTE 02: MATERIAL DE CONSUMO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17.	ABRAÇADEIRA REFORÇADA EM AÇO PARA MANGOTE 1 1/4"	10	UN	IRRIGA	R\$ 11,74	R\$ 117,40
18.	ABRAÇADEIRA REFORÇADA EM AÇO PARA MANGOTE 1"	10	UN	IRRIGA	R\$ 11,70	R\$ 117,00
19.	ADAPTADOR EM FERRO FUNDIDO REDUÇÃO 1 1/2 X 1 1/4"	06	UN	SEGURIMAX	R\$ 39,00	R\$ 234,00
20.	ADAPTADOR EM FERRO FUNDIDO ROSCAVEL 2"	03	UN	SEGURIMAX	R\$ 30,00	R\$ 90,00
21.	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL 32 X 1	10	UN	KRONA	R\$ 2,00	R\$ 20,00
22.	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL 50 X 1 1/2	09	UN	KRONA	R\$ 6,00	R\$ 54,00
23.	ADESIVO PLÁSTICO 175G	20	UN	AMANCO	R\$ 14,00	R\$ 280,00
24.	ADESIVO PLÁSTICO 850G	20	UN	AMANCO	R\$ 42,00	R\$ 840,00
25.	ADAPTADOR PVC AUTO AJUSTÁVEL 50 X 1 1/2 P/ CAIXA	10	UN	KRONA	R\$ 23,00	R\$ 230,00
26.	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL/ROSCÁVEL 50 X 2	05	UN	KRONA	R\$ 3,70	R\$ 18,50
27.	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA 1 1/2 X 1	02	UN	SEGURIMAX	R\$ 29,00	R\$ 58,00
28.	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA 1 1/2 X 1 1/4	03	UN	SEGURIMAX	R\$ 31,00	R\$ 93,00
29.	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA 2 X 1	02	UN	SEGURIMAX	R\$ 39,00	R\$ 78,00
30.	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA 2 X 1 1/2	02	UN	SEGURIMAX	R\$ 41,00	R\$ 82,00
31.	BUCHA DE REDUÇÃO PVC ROSCÁVEL 1 1/2 X 1	03	UN	KRONA	R\$ 5,70	R\$ 17,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP: 46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ: 13.982.608/0001-00

PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

32.	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL CURTA 32 X 25	10	UN	KRONA	R\$ 1,00	R\$ 10,00
33.	CABO BIPOLAR 2 X 2,5 MM	200	M	CONDUMIG	R\$ 8,89	R\$ 1.778,00
34.	CABO MULTIPLEX 10 MM – DUPLEX	225	M	CONDUMIG	R\$ 3,70	R\$ 832,50
35.	CABO MULTIPLEX 16 MM – DUPLEX	2000	M	CONDUMIG	R\$ 5,49	R\$ 10.980,00
36.	CABO TRIPOLAR 3 X 2,5 MM	600	M	CONDUMIG	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
37.	CABO TRIPOLAR 3 X 4 MM	2000	M	CONDUMIG	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00
38.	CHAVE DE PARTIDA TIPO CONTROL-BOX 1,0 CV 220 V MONO	04	UN	LEAO	R\$ 105,00	R\$ 420,00
39.	CHAVE DE PARTIDA TIPO CONTROL-BOX 2,0 CV 220 V MONO	10	UN	LEAO	R\$ 205,00	R\$ 2.050,00
40.	CHAVE DE PARTIDA TIPO CONTROL-BOX 1,5 CV 220 V MONO	04	UN	LEAO	R\$ 205,00	R\$ 820,00
41.	CHAVE DE PARTIDA TIPO CONTROL-BOX 3,0 CV 220 V MONO	05	UN	LEAO	R\$ 97,00	R\$ 485,00
42.	CHAVE DE PARTIDA MAGNÉTICA COM RELE DE SOBRECARGA, MONO, 1,5 CV.	05	UN	ALTRONIC	R\$ 165,00	R\$ 825,00
43.	CHAVE DE PARTIDA MAGNÉTICA COM RELE DE SOBRECARGA, MONO, 2,0 CV.	10	UN	ALTRONIC	R\$ 168,00	R\$ 1.680,00
44.	CHAVE DE PARTIDA MAGNÉTICA COM RELE DE SOBRECARGA, MONO, 3,0 CV.	04	UN	ALTRONIC	R\$ 187,00	R\$ 748,00
45.	CHAVE DE PARTIDA MAGNÉTICA COM RELE DE SOBRECARGA, TRIFÁSICO, 5,5 CV.	04	UN	ALTRONIC	R\$ 198,00	R\$ 792,00
46.	CAP PVC SOLDÁVEL 50 MM	30	UN	KRONA	R\$ 4,30	R\$ 129,00
47.	CAP PVC SOLDÁVEL 32 MM	25	UN	KRONA	R\$ 2,00	R\$ 50,00
48.	CORDA TRANÇADA PET 12 MM VERDE	2000	M	RIOMAR	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
49.	CURVA DE FERRO FUNDIDO ROSCÁVEL RED. 1 1/2	03	UN	HIDROCONE X	R\$ 76,20	R\$ 228,60
50.	CURVA DE FERRO FUNDIDO ROSCÁVEL RED. 2 X 1	03	UN	HIDROCONE X	R\$ 54,00	R\$ 162,00
51.	CURVA DE FERRO FUNDIDO ROSC. RED. 2 X 1 1/2	03	UN	HIDROCONE X	R\$ 54,00	R\$ 162,00
52.	CURVA GALVANIZADA 90° 1 1/4"	20	UN	SEGURIMAX	R\$ 19,00	R\$ 380,00
53.	CURVA GALVANIZADA 90° 1 1/2"	08	UN	SEGURIMAX	R\$ 79,44	R\$ 635,52
54.	CURVA GALVANIZADA 90° 2"	05	UN	SEGURIMAX	R\$ 75,00	R\$ 375,00
55.	CURVA PVC SOLDÁVEL 90° 50 MM	25	UN	KRONA	R\$ 12,80	R\$ 320,00
56.	CURVA PVC SOLDÁVEL 90° 75 MM	10	UN	KRONA	R\$ 21,00	R\$ 210,00
57.	CURVA PVC SOLDÁVEL 90° 32 MM	20	UN	KRONA	R\$ 5,00	R\$ 100,00
58.	FITA VEDA ROSCA, 50 M DE COMPRIMENTO	15	UN	AMANCO	R\$ 9,10	R\$ 136,50
59.	FITA ISOLANTE 19 X 10 M, ANTI CHAMAS	50	UN	ISOFLEX	R\$ 10,20	R\$ 510,00
60.	FITA AUTO FUSÃO, 5 M DE COMPRIMENTO	25	UN	SCOTCH	R\$ 5,00	R\$ 125,00
61.	LUVA GALVANIZADA 1"	05	UN	SEGURIMAX	R\$ 6,00	R\$ 30,00
62.	LUVA GALVANIZADA 1 1/2"	50	UN	SEGURIMAX	R\$ 10,00	R\$ 500,00
63.	LUVA GALVANIZADA 1 1/4"	120	UN	SEGURIMAX	R\$ 8,00	R\$ 960,00
64.	LUVA GALVANIZADA 2"	03	UN	SEGURIMAX	R\$ 15,00	R\$ 45,00
65.	UNIÃO GALVANIZADA 1 1/2"	03	UN	SEGURIMAX	R\$ 45,00	R\$ 135,00
66.	UNIÃO GALVANIZADA 2"	10	UN	SEGURIMAX	R\$ 65,00	R\$ 650,00
67.	LUVA REDUÇÃO GALVANIZADA 1 1/2 X 1 1/4	05	UN	SEGURIMAX	R\$ 11,50	R\$ 57,50
68.	LUVA REDUÇÃO GALVANIZADA 2 X 1 1/2	03	UN	SEGURIMAX	R\$ 21,40	R\$ 64,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066

CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM

CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

69.	MANGUEIRA AZUL TRANSPARENTE 1 1/2	50	M	PLASBOHN	R\$ 15,80	R\$ 790,00
70.	MANGUEIRA POLIETILENO 1 X 2,0 MM	150	M	HIDROCAMP O	R\$ 2,40	R\$ 360,00
71.	MANGUEIRA POLIETILENO 1 1/2 X 3 MM	150	M	HIDROCAMP O	R\$ 3,99	R\$ 598,50
72.	MANGUEIRA POLIETILENO 3/4 MM	200	M	HIDROCAMP O	R\$ 1,90	R\$ 380,00
73.	NIPLE GALVANIZADO 1 1/2"	10	UN	HIDROCON X	R\$ 10,80	R\$ 108,00
74.	NIPLE GALVANIZADO 1 1/4"	10	UN	HIDROCON X	R\$ 18,00	R\$ 180,00
75.	REGISTRO GAVETA 1 1/2"	10	UN	GENEBRE	R\$ 98,00	R\$ 980,00
76.	REGISTRO PVC ESFERA ROSCÁVEL 1 1/2	04	UN	KRONA	R\$ 49,00	R\$ 196,00
77.	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL 50 MM	30	UN	KRONA	R\$ 24,00	R\$ 720,00
78.	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL 75 MM	05	UN	KRONA	R\$ 112,00	R\$ 560,00
79.	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL 32 MM	25	UN	KRONA	R\$ 14,50	R\$ 362,50
80.	REGISTRO PVC ESFERA SOLDÁVEL 25 MM	30	UN	KRONA	R\$ 8,90	R\$ 267,00
81.	SELO MECÂNICO PARA BOMBA SUBMERSA 5/8	03	UN	LEAO	R\$ 19,80	R\$ 59,40
82.	SELO MECÂNICO PARA BOMBA SUBMERSA 1 1/2	03	UN	LEAO	R\$ 28,70	R\$ 86,10
83.	TÊ GALVANIZADO 90° 1 1/2"	03	UN	HIDROCON X	R\$ 41,10	R\$ 123,30
84.	TÊ GALVANIZADO 90° 2"	02	UN	HIDROCON X	R\$ 23,00	R\$ 46,00
85.	TÊ PVC SOLDÁVEL 50 X 32	10	UN	KRONA	R\$ 7,60	R\$ 76,00
86.	TÊ PVC SOLDÁVEL 50 X 50	25	UN	KRONA	R\$ 10,08	R\$ 252,00
87.	TÊ PVC SOLDÁVEL 75	05	UN	KRONA	R\$ 27,61	R\$ 138,05
88.	VÁLVULA DE RETENÇÃO GAL. 1 1/2" - PN-16	05	UN	DULONG	R\$ 164,00	R\$ 820,00
89.	VÁLVULA DE RETENÇÃO GAL. 2" - PN-16	02	UN	DULONG	R\$ 168,00	R\$ 336,00
90.	TUBO GALVANIZADO 1", BARRA COM 6M	02	UN	IDEAL	R\$ 205,00	R\$ 410,00
91.	TUBO GALVANIZADO 2", BARRA COM 6M	02	UN	IDEAL	R\$ 310,00	R\$ 620,00
92.	TUBO GALVANIZADO 3/4", BARRA COM 6M	02	UN	IDEAL	R\$ 180,00	R\$ 360,00
93.	TUBO PVC AGROPECUÁRIO 20 MM PN-60, BARRA COM 6 M	400	UN	KEP	R\$ 12,10	R\$ 4.840,00
94.	TUBO PVC AGROPECUÁRIO 32 MM PN-60, BARRA COM 6 M	300	UN	KEP	R\$ 20,50	R\$ 6.150,00
95.	TUBO PVC AGROPECUÁRIO 25 MM PN-60 BARRA COM 6 M	100	UN	KEP	R\$ 16,70	R\$ 1.670,00
96.	TUBOS PVC BR 1, BARRA COM 6M	10	UN	MULTILIT	R\$ 56,00	R\$ 560,00
97.	TUBOS PVC BR 1 1/2, BARRA COM 6M	150	UN	MULTILIT	R\$ 99,00	R\$ 14.850,00
98.	TUBOS PVC BR 1 1/4, BARRA COM 6M	250	UN	MULTILIT	R\$ 50,80	R\$ 12.700,00
99.	TUBOS PVC BR 2, BARRA COM 6M	10	UN	MULTILIT	R\$ 138,00	R\$ 1.380,00
100.	TUBOS PVC PN-40 DE 50 MM (BARRAS DE 6M)	350	UN	KEP	R\$ 27,26	R\$ 9.541,00
101.	TUBOS PVC PN-60 DE 50 MM (BARRAS DE 6M)	250	UN	KEP	R\$ 34,25	R\$ 8.562,50
102.	TUBO PVC PN-80 DE 50 MM (BARRAS DE 6M)	300	UN	ASPERBRAS	R\$ 39,70	R\$ 11.910,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02:						R\$ 130.907,17
LOTE 03: MATERIAL PERMANENTE – EXCLUSIVO ME/EPP						

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066

CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM

CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
103.	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A	16	UN	LUKMA	R\$ 9,70	R\$ 155,20
104.	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A	20	UN	LUKMA	R\$ 11,50	R\$ 230,00
105.	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	15	UN	LUKMA	R\$ 10,00	R\$ 150,00
106.	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A	09	UN	LUKMA	R\$ 9,99	R\$ 89,91
107.	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A	10	UN	LUKMA	R\$ 11,10	R\$ 111,00
108.	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A	15	UN	LUKMA	R\$ 9,75	R\$ 146,25
109.	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A	03	UN	LUKMA	R\$ 23,00	R\$ 69,00
110.	DISJUNTOR BIPOLAR 10A	05	UN	LUKMA	R\$ 19,00	R\$ 95,00
111.	DISJUNTOR BIPOLAR 16A	10	UN	LUKMA	R\$ 22,50	R\$ 225,00
112.	DISJUNTOR BIPOLAR 20A	06	UN	LUKMA	R\$ 23,10	R\$ 138,60
113.	DISJUNTOR BIPOLAR 25A	05	UN	LUKMA	R\$ 23,90	R\$ 119,50
114.	DISJUNTOR BIPOLAR 32A	03	UN	LUKMA	R\$ 29,50	R\$ 88,50
115.	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	03	UN	LUKMA	R\$ 31,40	R\$ 94,20
116.	DISJUNTOR BIPOLAR 50A	03	UN	LUKMA	R\$ 35,00	R\$ 105,00
117.	DISJUNTOR TRIPOLAR 10A	05	UN	LUKMA	R\$ 44,10	R\$ 220,50
118.	DISJUNTOR TRIPOLAR 16A	06	UN	LUKMA	R\$ 61,90	R\$ 371,40
119.	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A	06	UN	LUKMA	R\$ 65,10	R\$ 390,60
120.	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A	07	UN	LUKMA	R\$ 69,80	R\$ 488,60
121.	DISJUNTOR TRIPOLAR 32A	08	UN	LUKMA	R\$ 71,00	R\$ 568,00
122.	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	05	UN	LUKMA	R\$ 70,20	R\$ 351,00
123.	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	03	UN	LUKMA	R\$ 70,20	R\$ 210,60
124.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 20UF	05	UN	LUKMA	R\$ 33,98	R\$ 169,90
125.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 25UF	02	UN	LUKMA	R\$ 49,00	R\$ 98,00
126.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 30UF	06	UN	LUKMA	R\$ 49,00	R\$ 294,00
127.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 35UF	04	UN	LUKMA	R\$ 94,00	R\$ 376,00
128.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 40UF	05	UN	LUKMA	R\$ 91,80	R\$ 459,00
129.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 45UF	05	UN	LUKMA	R\$ 92,00	R\$ 460,00
130.	CAPACITORES PERMANENTES DE 440V 50UF	06	UN	LUKMA	R\$ 92,00	R\$ 552,00
131.	CAPACITORES ELETROLÍTICOS DE 220V 216/259	10	UN	LUKMA	R\$ 98,80	R\$ 988,00
132.	CAPACITORES ELETROLÍTICOS DE 220V 270/324	08	UN	LUKMA	R\$ 92,00	R\$ 736,00
133.	CAPACITORES ELETROLÍTICOS DE 220V 340/408	03	UN	LUKMA	R\$ 99,00	R\$ 297,00
134.	CONECTORES SINDAL 10MM, BARRA COM 12	07	UN	LUKMA	R\$ 20,80	R\$ 145,60
135.	CONECTORES SINDAL 16MM, BARRA COM 12	03	UN	LUKMA	R\$ 32,00	R\$ 96,00
136.	CONECTORES SINDAL 20MM, BARRA COM 12	05	UN	LUKMA	R\$ 24,30	R\$ 121,50
137.	CONECTORES SINDAL 25MM, BARRA COM 12	03	UN	LUKMA	R\$ 31,00	R\$ 93,00
138.	VOLTÍMETRO 0 A 500 V ANALÓGICO MEDIÇÃO DIRETA	05	UN	LUKMA	R\$ 99,50	R\$ 497,50
139.	AMPERÍMETRO 0 A 50 A ANALÓGICO MEDIÇÃO DIRETA	05	UN	LUKMA	R\$ 85,00	R\$ 425,00
140.	RELÊ TEMPORIZADOR 0 A 5	06	UN	LUKMA	R\$ 67,00	R\$ 402,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066

CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM

CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

141.	RELÊ DE SOBRECARGA 12 A 18	05	UN	LUKMA	R\$ 62,00	R\$ 310,00
142.	RELÊ DE SOBRECARGA 17 A 25	05	UN	LUKMA	R\$ 56,00	R\$ 280,00
143.	RELÊ DE SOBRECARGA 09 A 13	04	UN	LUKMA	R\$ 55,00	R\$ 220,00
144.	RELÊ DE SOBRECARGA 04 A 06	02	UN	LUKMA	R\$ 55,10	R\$ 110,20
145.	RELÊ DE SOBRECARGA 07 A 10	02	UN	LUKMA	R\$ 55,40	R\$ 110,80
146.	CORPO DE VÁLVULA PARA BOMBEADOR SUBMERSO	06	UN	LEAO	R\$ 120,00	R\$ 720,00
147.	CORPO DE ASPIRAÇÃO PARA BOMBEADOR SUBMERSO	06	UN	LEAO	R\$ 135,00	R\$ 810,00
148.	SELO MECÂNICO DE 16 MM	09	UN	INPACOM	R\$ 29,00	R\$ 261,00
149.	DIAFRAGMA PARA BOMBEADOR SUBMERSO	15	UN	LEAO	R\$ 61,00	R\$ 915,00
150.	ROLAMENTO 7303	15	UN	LEAO	R\$ 21,40	R\$ 321,00
151.	ROLAMENTO 7202	20	UN	LEAO	R\$ 24,10	R\$ 482,00
152.	ROLAMENTO 6203	12	UN	LEAO	R\$ 16,10	R\$ 193,20
153.	ROLAMENTO 7304	10	UN	LEAO	R\$ 24,01	R\$ 240,10
154.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS3	12	UN	EBARA	R\$ 17,01	R\$ 204,12
155.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS5	15	UN	EBARA	R\$ 18,50	R\$ 277,50
156.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS8	12	UN	EBARA	R\$ 29,20	R\$ 350,40
157.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS9	12	UN	EBARA	R\$ 41,00	R\$ 492,00
158.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS10	18	UN	EBARA	R\$ 22,00	R\$ 396,00
159.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS13	25	UN	EBARA	R\$ 31,00	R\$ 775,00
160.	ROTOR PARA BOMBEADOR 4BPS18	15	UN	EBARA	R\$ 35,00	R\$ 525,00
161.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS3	12	UN	EBARA	R\$ 15,44	R\$ 185,28
162.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS5	12	UN	EBARA	R\$ 14,00	R\$ 168,00
163.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS8	12	UN	EBARA	R\$ 13,00	R\$ 156,00
164.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS9	12	UN	EBARA	R\$ 29,50	R\$ 354,00
165.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS10	12	UN	EBARA	R\$ 25,00	R\$ 300,00
166.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS13	25	UN	EBARA	R\$ 26,00	R\$ 650,00
167.	DIFUSOR PARA BOMBEADOR 4BPS18	12	UN	EBARA	R\$ 44,00	R\$ 528,00
168.	CONTACTOR 09-10 220V	15	UN	LUKMA	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
169.	CONTACTOR 12-10 220V	06	UN	LUKMA	R\$ 87,50	R\$ 525,00
170.	CONTACTOR 18-10 220V	12	UN	LUKMA	R\$ 87,50	R\$ 1.050,00
171.	CONTACTOR 25-10 220V	06	UN	LUKMA	R\$ 90,00	R\$ 540,00
172.	CONTACTOR 32-10 220V	20	UN	LUKMA	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
173.	TEMPORIZADOR DIGITAL, BIVOLT, PARA TRILHO DIN, COM 40 PROGRAMAÇÕES.	05	UN	LUKMA	R\$ 95,00	R\$ 475,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03:						R\$ 27.402,96
VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 158.310,13 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e dez reais e treze centavos).						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

1.2.3. Ata de Registro de Preços nº 016/2026;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado, desde que observados os requisitos e as condições estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicáveis à natureza da contratação, mediante demonstração da manutenção da necessidade da contratação, da vantajosidade para a Administração e da disponibilidade orçamentária, além do cumprimento das demais exigências legais.

2.3. A eventual prorrogação da vigência contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo, antes do término do prazo de vigência, observadas as condições e os requisitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação contratual não implica alteração automática dos quantitativos ou valores contratados, que permanecerão submetidos às condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, em razão da necessidade de que a Contratada mantenha responsabilidade direta pela execução dos serviços de mão de obra e pelo fornecimento dos materiais e equipamentos que integram o objeto, assegurando-se, assim, a adequada coordenação, o controle de qualidade e a responsabilização integral pelo cumprimento das obrigações contratuais.

4.2. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto ou das obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

1.1. O valor total da contratação é de R\$ 158.310,13 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e dez reais e treze centavos).

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/08/2026.

3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

4. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

4.1. São obrigações do Contratante:

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município, ou órgão equivalente de representação judicial, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.11. Demais condições previstas no Termo de Referência em anexo.

5. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Entregar os bens acompanhados dos manuais, certificados, garantias e demais documentos técnicos exigidos no





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

Termo de Referência, quando aplicável;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do fornecimento dos bens e da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.15. Arcar com os ônus decorrentes de eventual erro ou inadequação dos custos e quantitativos considerados em sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

proposta, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação e no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

5.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.17. Demais condições previstas no Termo de Referência em anexo.

6. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Multa, na forma estabelecida nesta Cláusula;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, bem como as condutas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do contrato, observados os critérios estabelecidos nesta Cláusula.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00

PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

11.4.1. Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, a multa será aplicada no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela decorrentes.

11.4.2. Para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, a multa será aplicada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

11.4.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data da comunicação oficial da aplicação da penalidade.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada, quando existente, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, e impedirá a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Candiba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação.

11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, e observará o prazo e os efeitos estabelecidos no referido dispositivo legal.

11.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 158, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, observando-se o procedimento previsto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o procedimento previsto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

11.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Contratante decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão contratante, observada a legislação aplicável.

11.21. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista neste Contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da possibilidade de conversão da multa de mora em compensatória e da adoção das demais medidas cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

8.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrito no CPF nº 080.***.***-56, nomeado pela portaria municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2025, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrar as ocorrências verificadas e comunicar à autoridade competente os fatos que demandem providências administrativas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser comunicadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas administrativas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 1138 - Impl. e equip. Serviço de Abastecimento de Água

ELEMENTO: 4.4.9.0.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

ATIVIDADE: 2141 - Manutenção da Rede de Abastecimento de Água

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP: 46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ: 13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

FONTE 1500

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação e a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município, observadas as disposições e os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Candiba - BA, 08 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado
Contratante

MINAS IRRIGAÇÃO E BOMBAS LTDA

CNPJ nº 05.104.977/0001-72

Maria Claudia Oliveira
CPF nº 921.***.***-91
Contratada

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

CPF nº 080.***.***-56

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF _____ CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066

CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM

CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026- SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-150, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. **.094.***-** SSP/BA e CPF/MF nº. **.480.***-**, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba/BA, aqui denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **TECNOBOMBAS SERVIÇOS EM OBRAS DE IRRIGAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº: 36.617.625/0001-44, situada à Avenida Senador Nilo Coelho, nº 1019, Bairro Sandoval Moraes, Guanambi /BA, CEP: 46.430-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Claudio Assunção Silva Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº. 9.***.***.34 SSP/BA e CPF nº 010.***.***.45, tendo em vista o que consta no Processo nº 083/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2026- SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, permanentes e serviços de mão de obra para a manutenção dos poços tubulares no Município de Candiba – BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. O fornecimento e/ou a prestação de serviços objeto deste instrumento compreende o lote contratado, com os respectivos itens, quantitativos, unidades, marcas e valores, conforme especificado na planilha abaixo:

LOTE 04: SERVIÇOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
174.	CONCERTO BOMBEADOR SUBMERSO DE 4" MONO/TRIF. PODENDO SER DE 0,5 CV A 5,5 CV	28	SERV.	R\$ 122,00	R\$ 3.416,00
175.	CONCERTO CHAVE DE PARTIDA P/ BOMBA SUB, ENTRE 0,5 A 4,0 CV E 220V OU 380V	64	SERV.	R\$ 91,00	R\$ 5.824,00
176.	CONCERTO PAINEL ELÉTRICO MONO 220V OU 440V, PODENDO SER 0,5CV A 4,0CV.	25	SERV.	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
177.	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO DE 4", PODENDO SER MONO, BI OU TRIFÁSICO, DE 0,5 A 5,5 CV, 220V, 380V OU 440V	58	SERV.	R\$ 425,00	R\$ 24.650,00
178.	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE TAMPA DE POÇO	15	SERV.	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
179.	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR	10	SERV.	R\$ 1.640,00	R\$ 16.400,00
180.	SERVIÇO DE MONTAGEM DE POÇO TUBULAR	15	SERV.	R\$ 410,00	R\$ 6.150,00
181.	SERVIÇO DE TESTE DE VAZÃO DO POÇO TUBULAR	07	SERV.	R\$ 1.499,00	R\$ 10.493,00
182.	SERVIÇO DE REFORMA GERAL DO MOTOR DIESEL	02	SERV.	R\$ 765,00	R\$ 1.530,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04:					R\$ 73.263,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 73.263,00 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais).					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP: 46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ: 13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. Ata de Registro de Preços nº 017/2026;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado, desde que observados os requisitos e as condições estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicáveis à natureza da contratação, mediante demonstração da manutenção da necessidade da contratação, da vantajosidade para a Administração e da disponibilidade orçamentária, além do cumprimento das demais exigências legais.
- 2.3. A eventual prorrogação da vigência contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo, antes do término do prazo de vigência, observadas as condições e os requisitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4. A prorrogação contratual não implica alteração automática dos quantitativos ou valores contratados, que permanecerão submetidos às condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, em razão da necessidade de que a Contratada mantenha responsabilidade direta pela execução dos serviços de mão de obra e pelo fornecimento dos materiais e equipamentos que integram o objeto, assegurando-se, assim, a adequada coordenação, o controle de qualidade e a responsabilização integral pelo cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.2. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto ou das obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 1.1. O valor total da contratação é de R\$ 73.263,00 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais).
- 1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





Prefeitura Municipal de Candiba-BA

estimado, em 28/08/2026.

3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

4. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

4.1. São obrigações do Contratante:

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município, ou órgão equivalente de representação judicial, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.11. Demais condições previstas no Termo de Referência em anexo.

5. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Entregar os bens acompanhados dos manuais, certificados, garantias e demais documentos técnicos exigidos no Termo de Referência, quando aplicável;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do fornecimento dos bens e da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.15. Arcar com os ônus decorrentes de eventual erro ou inadequação dos custos e quantitativos considerados em sua proposta, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação e no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021;

5.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.17. Demais condições previstas no Termo de Referência em anexo.

6. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

11.2.2. Multa, na forma estabelecida nesta Cláusula;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, bem como as condutas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00

PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

controle.

11.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do contrato, observados os critérios estabelecidos nesta Cláusula.

11.4.1. Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, a multa será aplicada no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela decorrentes.

11.4.2. Para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, a multa será aplicada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

11.4.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data da comunicação oficial da aplicação da penalidade.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada, quando existente, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, e impedirá a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Candiba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação.

11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, e observará o prazo e os efeitos estabelecidos no referido dispositivo legal.

11.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 158, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, observando-se o procedimento previsto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o procedimento previsto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00

PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Contratante decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão contratante, observada a legislação aplicável.

11.21. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista neste Contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da possibilidade de conversão da multa de mora em compensatória e da adoção das demais medidas cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

8.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

8.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrito no CPF nº 080.***.***-56, nomeado pela portaria municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2025, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrar as ocorrências verificadas e comunicar à autoridade competente os fatos que demandem providências administrativas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser comunicadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas administrativas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 1138 - Impl. e equip. Serviço de Abastecimento de Água

ELEMENTO: 4.4.9.0.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP: 46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ: 13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA





PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

ATIVIDADE: 2141 - Manutenção da Rede de Abastecimento de Água

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE 1500

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação e a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município, observadas as disposições e os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Candiba - BA, 08 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

TECNOBOMBAS SERVIÇOS EM OBRAS DE IRRIGAÇÃO LTDA

CNPJ/MF nº: 36.617.625/0001-44

Claudio Assunção Silva Oliveira

CPF nº 010.***.***-45

Contratada

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

CPF nº 080.***.***-56

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF _____ CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
PRAÇA KENNEDY, 01, CENTRO, CANDIBA/BA - FONE: (77) 3661-2066
CEP:46380.150 - E-MAIL: PMCANDIBA2021@GMAIL.COM
CNPJ:13.982.608/0001-00



PREFEITURA
CANDIBA
EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO DE MÃOS DADAS POR CANDIBA



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - Ed 2181.pdf

Ano/Edição: ANO XIV - Nº 2181

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 08/10/2026 22:33:00 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

57F8-F09B-B09F-0461-D240

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

7a8a47fa07e43cf4da6fe4f6123db23b7f1590b6af070fdf67fafb343ba31ad2

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

